



# Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,  
CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482  
E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2024

**DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DO ART. 7º, ALÍNEA 'N' E ART. 31 ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PREGOEIRO OFICIAL, BEM COMO ACRESCENTA O ART. 35-A O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 631, DE 18 DE MARÇO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo de Pregoeiro Oficial, constante do art. 7º, alínea 'n' e art. 31, passando a se chamar de Chefe do Departamento de Licitação, bem como altera as atribuições pertinentes ao cargo previstas na Lei Municipal nº 631, de 18 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Ao Chefe do Departamento de Licitação, compete:

- a) Zelar pela observância dos princípios constitucionais atinentes à administração pública;
- b) fiscalizar os trabalhos daqueles que forem nomeados para as funções necessárias ao processo licitatório;
- c) auxiliar o Agente de Contratação, Gestor de Contrato, Membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos trabalhos do Departamento de Licitação;
- d) Inserir documentos referentes a fase interna e externa da licitação no Sistema SINC CONTRATA, portal da transparência da Câmara Municipal ou outro software indicado pelo TCE;
- e) assessorar o Departamento de Controle Interno nas demais atividades correlatas.

Parágrafo único: Para nomeação do Chefe do Departamento de Licitação, deverá ser observado os Requisitos Mínimos: Ensino superior. Curso na área de Licitações, com a devida capacitação específica para exercer o cargo e experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 2º. Para cumprir a finalidade da Lei Federal nº 14.133/2021, declarada como novo regramento geral de licitações e contratos, a Câmara Municipal de Açailândia, altera em sua Estrutura dos Departamentos de Assessoramento e Serviços Auxiliares, criando a alínea 's':

- s) Agente de Contratação;

Art. 3º - Fica criado o art. 35-A da Lei Municipal nº 631, de 18 de março de 2022, com as seguintes redações:

Art. 35-A - Agente de Contratação:



I - Agente de Contratação, escolhido dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, cujas atribuições são as seguintes:

a) conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

b) conduzir a sessão pública;

c) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

d) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

e) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

f) verificar e julgar as condições de habilitação;

g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

h) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

i) indicar o vencedor do certame;

j) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º O Pregoeiro, será obrigatoriamente o Agente de Contratação, sendo escolhido dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, cuja função consistirá no seguinte:

a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

b) receber e examinar as credenciais e, proceder ao credenciamento dos interessados licitantes;

c) receber, examinar e decidir as impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos;

d) iniciar a sessão pública do pregão e conduzir a etapa competitiva dos lances;

e) analisar a aceitabilidade da proposta e efetuar sua classificação;

f) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

g) habilitar e adjudicar o objeto ao vencedor, entre outras.

III - Membros da Comissão de Contratação, escolhidos dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, cujas funções consistirão no seguinte:

a) receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

§ 2º - O Agente de Contratação, será nomeado dentre o servidor ocupante de cargo efetivo, possuindo no mínimo ensino médio e curso de licitação ministrado por Escola de Governo ou formação compatível na área, devendo atuarem nos termos da Lei nº 14.133/2021, na instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.



§ 3º - O Agente de Contratação contará sempre que considerar necessário, com o suporte do Departamento Jurídico e Departamento de Controle Interno para o desempenho das funções listadas acima, desde que solicitado formalmente.

§ 4º O Presidente da Câmara poderá nomear a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio a Licitação, com no mínimo 03 (três) membros podendo ser escolhidos dentre os servidores ocupantes de cargos em comissão cujas atividades desempenhadas tenham atribuições relacionadas a licitações, com função de auxiliar na condução do processo licitatório.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, será designado Pregoeiro.

§ 6º - Quando da nomeação de servidores para as respectivas funções, a autoridade legislativa deverá observar o seguinte:

I - a designação deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo servidor público para atuação simultânea em outras funções durante o processo de contratação, salvo quando o acúmulo de funções não apresentar risco ao cumprimento de suas atribuições, bem como ao procedimento licitatório;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do servidor público com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 7º - As nomeações para as funções listadas neste artigo dependerão de ato do Presidente da Câmara Municipal de Açailândia.

Art. 4º - Fica incluído no Art. 37º, quantitativos e vencimentos, referente ao cargo de Agente de Contratação, conforme consta abaixo.

CARGO	QUANT.	VENC.
Agente de Contratação	01	R\$ 5.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**



Feliberg Melo de Sousa  
Feliberg Melo -  
**Vereador**

